PROCESSO ADMINISTRATIVO 0024 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00006202507150000242

Unidade responsável
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Data
01/08/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração de Itaiçaba enfrenta um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos de transporte escolar diante de uma demanda crescente de estudantes na rede pública. A estrutura de transporte atual mostra-se incompatível com os requisitos técnicos e operacionais atualizados, conforme identificado no processo administrativo nº 00006202507150000242. Indicadores educacionais e registros técnicos apontam para um aumento substancial no número de alunos que necessitam de transporte adequado, refletindo diretamente no cumprimento das obrigações legais e na oferta de educação com qualidade.

O impacto da não contratação desse serviço de transporte escolar contínuo afetaria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços educacionais, resultando na possível interrupção de atividades escolares e descumprimento das metas educacionais estabelecidas. Tal situação comprometeria o direito à educação conforme preconizado na legislação vigente, afetando a comunidade estudantil e gerando repercussões negativas no interesse público. A contratação é, portanto, medida necessária e urgente para assegurar o acesso dos alunos às unidades escolares de maneira segura e eficaz.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a garantia da continuidade dos serviços educacionais, a modernização do atendimento em transporte escolar e a melhoria do desempenho estudantil, alinhando-se aos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Contratação Anual (PCA) e em outros instrumentos de planejamento municipal. Essa medida visa, ainda, assegurar a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos, promovendo o interesse coletivo e atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Assim, é imprescindível que a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar seja realizada para solucionar o problema identificado, garantindo o cumprimento das obrigações institucionais e a promoção da educação de qualidade, conforme orientações previstas nos arts. 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educacao	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educacao	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educacao	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente seção visa especificar a demanda identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE em atendimento ao processo administrativo n° 00006202507150002 42, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte coletivo de escolares da rede pública de ensino. A necessidade desta contratação está fundamentada na inexistência de infraestrutura própria suficiente para atender à demanda crescente de transporte escolar, alinhada às metas institucionais de acesso universal à educação básica. Esse serviço é essencial para garantir a frequência escolar regular dos alunos, atendendo a requisitos operacionais e estratégicos que impactam diretamente no desenvolvimento educacional e social da região.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação baseiam-se na necessidade de segurança, conforto e eficiência no transporte dos alunos para as instituições de ensino. Para tanto, é necessário que os veículos utilizados atendam a especificações técnicas rígidas, como conformidade com normas de segurança rodoviária e capacidade adequada de assentos conforme a demanda de cada rota, além do cumprimento de prazos de transporte diários previamente estabelecidos. A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos de veículos é adotada, conforme o princípio da competitividade, garantindo a ampliação de participantes potenciais no certame, salvo em casos que possam comprometer a segurança e eficiência operacional.

Não é aplicável a utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade do transporte escolar necessário, que requer características não contempladas por padrões previamente estabelecidos. Além disso, os veículos não se enquadram como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei n° 14.133/2021, o que justifica a ausência dessa certificação baseada no Decreto n° 10.818/2021.

Requisitos de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão incorporados à medida que viabilizem a utilização racional de

recursos, como a exigência de manutenção regular dos veículos para minimizar emissões e consumo energético, além de medidas que suportem a gestão de resíduos de forma apropriada. A entrega do serviço deve ser eficiente, com veículos devidamente inspecionados e motoristas qualificados, garantindo o cumprimento das rotas de forma contínua e sem interrupções, alinhando-se aos critérios técnicos e operacionais necessários.

Os requisitos aqui apresentados foram desenvolvidos a partir da necessidade delineada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, com ênfase no planejamento e definição de requisitos conforme o art. 18, e os princípios de eficiência e economicidade referidos no art. 5º. Estes requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado, a ser realizado de forma exaustiva, assegurando a identificação da solução mais vantajosa para a administração pública, contribuindo para o alcance dos objetivos almejados e atendendo de forma plena à demanda educacional do município.

A presente contratação deverá obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, do DETRAN do Estado do Ceará, das Resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, e serão disciplinadas no edital e anexos.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital e anexos.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

Comprovação de regularidade, da empresa e de cada veículo que será utilizado, com os órgãos competentes, no momento da licitação:

Termo de Autorização para transporte de Escolares DETRAN do Estado d o Ceará, que autoriza o transporte de escolares;

CRVL do veículo que comprove os requisitos em relação ao tipo, a idade e capacidade de passageiros solicitada;

Exigências ao contratado:

Disponibilizar veículos devidamente licenciados para a atividade de transporte escolar, com registro na categoria “aluguel” (placa vermelha) e identificação visual conforme normas do CONTRAN e do DETRAN local, incluindo faixa escolar, tacógrafo e dispositivos obrigatórios de segurança;

Dispor de frota própria mínima de 30% (trinta por cento);

Apresentar, previamente ao início da execução contratual, a documentação completa dos veículos e dos motoristas, incluindo:

CRLV atualizado com categoria “aluguel”;

Comprovante de aprovação em vistoria veicular emitido pelo DETRAN ou órgão competente;

CNH dos motoristas na categoria “D” ou superior;

Certificado do curso especializado de transporte escolar, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;

Manter durante toda a vigência do contrato veículos em condições seguras de uso, com manutenção preventiva e corretiva regular, bem como reserva técnica para substituição imediata em caso de pane, acidente ou necessidade de retirada de circulação;

Garantir a pontualidade, regularidade e segurança no transporte dos alunos, conforme as rotas, horários e calendários definidos pela Secretaria de Educação;

Substituir imediatamente, a pedido da Administração, qualquer motorista ou veículo que apresente conduta inadequada ou condição incompatível com a prestação do serviço;

Apresentar, sempre que solicitado, documentação atualizada e comprovações do cumprimento das exigências legais e técnicas;

Atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como combustível, manutenção, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros necessários.

A empresa contratada deverá entregar os veículos em perfeito estado de conservação, limpos e revisados.

Características dos veículos a serem utilizados:

Ônibus: Máximo de 15 anos de fabricação;

Van: Máximo de 15 anos de fabricação;

Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;

A capacidade mínima a ser atendida é a descrita no item 1 deste Termo de Referência.

Em relação à apresentação (equipamentos, peças), devem possuir:

Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, conforme legislação;

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará.

Os veículos devem ainda:

Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

Encontrarem-se em perfeito estado de conservação, sempre limpos, não terem assentos danificados e não apresentarem rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0029
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Em relação aos condutores, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN do Estado d o Ceará, conforme Termo de Referência;

A critério da Administração, poderá ser solicitado o Certificado de participação no curso de Transporte de Escolares, fornecido pelo DETRAN do Estado do Ceará, de cada condutor.

Os condutores devem ainda:

Ter idade superior a 21 anos;

Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;

Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

Estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e/ou funcional), asseado e com aparência pessoal adequada.

Controle de Condições de Uso dos Veículos:

Verificação da utilização dos veículos: O fiscal deverá monitorar se os veículos estão sendo utilizados exclusivamente para transporte de escolares e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura.

Acompanhamento de eventuais infrações de trânsito:

Para os veículos com motorista pela empresa contratada: Verificar se a empresa contratada está gerenciando corretamente as infrações de trânsito e outras responsabilidades legais associadas ao uso dos veículos. Caso ocorram infrações, o fiscal deve assegurar que a empresa arque com os custos e penalidades.

Para os veículos com motorista pela administração: Verificar se a administração está gerenciando corretamente as infrações de trânsito e outras responsabilidades legais associadas ao uso dos veículos. Caso ocorram infrações, o fiscal deve elaborar relatório e entregar ao responsável pelo contrato para os procedimentos relativos aos custos e penalidades.

Fiscalização do Cumprimento de Prazos.

Monitoramento da entrega pontual dos veículos: Acompanhar se a empresa contratada está entregando os veículos dentro do prazo estabelecido no contrato (após a assinatura) e se está prestando serviços com regularidade e pontualidade

conforme cronogramas de embarque e desembarque dos estudantes.

Verificação da pontualidade nas manutenções e substituições: Certificar-se de que as manutenções, trocas de peças e substituições de veículos estão sendo realizadas dentro do prazo estipulado, sem causar prejuízos ao serviço público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do serviço contínuo de transporte coletivo de escolares descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática, buscando garantir a economicidade e eficiência no processo licitatório.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos as seções correspondentes, que indicam que a contratação envolvida é a prestação de serviço contínuo, dada a referência específica ao transporte de escolares da rede pública de ensino. Esta natureza de serviço impacta diretamente na análise e comparação das alternativas disponíveis no mercado, levando em consideração aspectos operacionais e de continuidade.

A pesquisa de mercado envolveu consultas realizadas junto a fornecedores/prestadores de serviços do setor de transporte escolar. Os resultados destas consultas incluíram uma faixa de preços variando em função de distâncias e tipos de veículos, juntamente com prazos flexíveis de prestação de serviço. Além disso, analisamos contratações similares realizadas por outros municípios, que revelaram valores e modelos de aquisição comparáveis no setor. Também obtivemos informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que corroboraram os dados coletados. Identificamos inovações relevantes, como a adoção de veículos sustentáveis e rotas otimizadas por tecnologia de geolocalização, que podem ser contempladas para aumentar a eficiência.

A análise comparativa das alternativas revelou diferentes opções, tais como a terceirização do serviço com empresas especializadas, o desenvolvimento interno do serviço por meio da contratação direta e a locação temporária de veículos escolares. Essas opções foram avaliadas segundo critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44. A terceirização do serviço apresentou-se como uma alternativa vantajosa devido à sua eficiência operacional, custos mais previsíveis e baixos riscos de manutenção ou interrupção do serviço.

A justificativa pela escolha da terceirização baseia-se nos dados da pesquisa que destacam a sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta abordagem aumenta a competitividade e é alinhada ao 'Resultados Pretendidos', oferecendo disponibilidade imediata no mercado, facilidade de manutenção e integração tecnológica para melhorar a qualidade do serviço, considerando ainda os critérios de custo total de propriedade e inovação.

Recomenda-se, portanto, a abordagem da terceirização como a mais eficiente e transparente, assegurando competitividade conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar uma modalidade de licitação específica, mas instigando ampla participação e alternativas inovadoras por parte dos licitantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar coletivo, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia do município de Itaiçaba, CE. O objetivo é garantir o deslocamento seguro e eficiente dos estudantes da rede pública de ensino, utilizando veículos adequados para diversas rotas, contemplando os diferentes períodos escolares. A contratação se destina a cobrir as quatro rotas previamente definidas, com ênfase na eficiência e regularidade dos serviços.

Na execução do serviço, serão empregados veículos com capacidades variadas, tais como vans de 7 lugares e ônibus de 32 a 59 lugares, compatíveis com o número de estudantes e as especificidades de cada trajeto. A solução integra a prestação dos serviços de transporte com o cumprimento de rotas predeterminadas, alcançando áreas urbanas e rurais do município. A escolha desses veículos baseia-se no levantamento de mercado, que confirmou sua adequação técnica às condições das vias (asfalto e carroçável) e à segurança dos escolares.

Esta solução atende aos requisitos definidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação" e aos objetivos pretendidos, ao assegurar o acesso contínuo dos estudantes à educação, com um transporte que observe os padrões de qualidade e segurança exigidos. Considerando também a economicidade e os princípios de eficiência e interesse público, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a proposta representa a opção mais racional e eficaz conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), evitando práticas antieconômicas e favorecendo a competitividade no mercado.

A Contratação de empresa especializada para realizar serviço contínuo de transporte coletivo de escolares da rede pública de ensino por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia do município de Itaiçaba-Ce, por considerar que o valor a ser dispendido para aquisição de ônibus novo bem como contratação de motoristas, incluindo manutenções encargos sociais se tornariam inviáveis, para este tipo de contratação.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão detalhados no Termo de

Estudos Preliminares.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Aproximadamente 210 dias letivos, podendo haver sábados letivos.

Horário das aulas de segunda a sexta, das 7:30 às 16:40.

Horário das aulas nos sábados, das 7:30 às 13:00.

Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	TRANSPORTE DE ESCOLARES ROTA 04 - Cidade Nova, Serrote do Tabuleiro, Quixabeira (Bar do Carlos), Conjunto Pe. Abílio, Benedito Gomes Diniz e Luís Gomes Diniz e Serrote da Sede.	6.901,500	Quilômetro
2	TRANSPORTE DE ESCOLARES ROTA 03 - LATADAS / RANCHO DO POVO / CAIÇARA / ALTO FERRÃO / SITIO VOLTA / CAMURIM / ARRAIAL, ALTO BRITO E SEDE DO MUNICÍPIO. ESCOLA DOM AURELIANO MATOS, PE. ABILIO, JOÃO BARBOSA E DULCINEIA.	14.018,000	Quilômetro
3	TRANSPORTE DE ESCOLARES ROTA 02: BAIXO GIQUI / CARIS / ASSENTAMENTO SÃO MIGEUL I E II / LOGRADOURO / CANTO DA ONÇA / BARREIRA DOS VIANAS, VARZINHA E BOCA DO FORNO SEDE DO MUNICÍPIO ESCOLAS PE. ABILIO E JOÃO BARBOSA.	18.533,000	Quilômetro
4	TRANSPORTE DE ESCOLARES ROTA 01 - GIQUI DE CIMA/ GIQUI DE BAIXO/ CARIS/ ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL I E II / LOGRADOURO/ CANTO DA ONÇA / BARREIRA DOS VIANAS/ VARZINHA, BOCA DO FORNO E SEDE DO MUNICÍPIO ESCOLA PE. ABILIO E JOÃO BARBOSA.	15.222,000	Quilômetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	TRANSPORTE DE ESCOLARES ROTA 04 - Cidade Nova, Serrote do Tabuleiro, Quixabeira (Bar do Carlos), Conjunto Pe. Abílio, Benedito Gomes Diniz e Luís Gomes Diniz e Serrote da Sede.	6.901,500	Quilômetro	10,65	73.500,98
2	TRANSPORTE DE ESCOLARES ROTA 03 - LATADAS / RANCHO DO POVO / CAIÇARA / ALTO FERRÃO / SITIO VOLTA / CAMURIM / ARRAIAL, ALTO BRITO E SEDE DO MUNICÍPIO. ESCOLA DOM AURELIANO MATOS, PE. ABILIO, JOÃO BARBOSA E DULCINEIA.	14.018,000	Quilômetro	14,85	208.167,30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
3	TRANSPORTE DE ESCOLARES ROTA 02: BAIXO GIQUI / CARIS / ASSENTAMENTO SÃO MIGEUL I E II / LOGRADOURO / CANTO DA ONÇA / BARREIRA DOS VIANAS, VARZINHA E BOCA DO FORNO SEDE DO MUNICÍPIO ESCOLAS PE. ABILIO E JOÃO BARBOSA.	18.533,000	Quilômetro	12,93	239.631,69
4	TRANSPORTE DE ESCOLARES ROTA 01 - GIQUI DE CIMA/ GIQUI DE BAIXO/ CARIS/ ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL I E II / LOGRADOURO/ CANTO DA ONÇA / BARREIRA DOS VIANAS/ VARZINHA, BOCA DO FORNO E SEDE DO MUNICÍPIO ESCOLA PE. ABILIO E JOÃO BARBOSA.	15.222,000	Quilômetro	14,85	226.046,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 747.346,67 (setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo tal análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste contexto, examina-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a eficiência e a economicidade como critérios fundamentais, conforme estabelecido no art. 5º da mesma legislação.

A análise do objeto indica que este permite divisão por lotes, sendo isso alinhado à indicação prévia no processo administrativo. A pesquisa de mercado sugere que há fornecedores especializados capazes de atender partes distintas da demanda, o que potencializa a competitividade (art. 11) e possibilita requisitos de habilitação proporcionais. Adicionalmente, o parcelamento pode ampliar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme análises técnicas e demandas dos setores envolvidos.

Apesar de o parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, por propiciar economia de escala e facilitar uma gestão contratual centralizada (inciso I). Manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e respeitar padronizações ou possíveis exclusividades de fornecedor (inciso III) são fatores que pesam a favor de uma contratação consolidada, especialmente em termos de mitigação de riscos técnicos e administrativos.

Considerando a gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica o acompanhamento e resguarda a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possibilite um monitoramento mais específico de entregas

descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. Esta análise é fundamentada nos princípios de eficiência, conforme disposto no art. 5º, e na capacidade institucional da Administração para gerir o contrato de forma eficaz.

Conclui-se que a execução integral da contratação é a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos e aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem respeita os critérios do art. 40, assegurando que a contratação atenderá plenamente às necessidades delineadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11. A necessidade da contratação está fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso específico, a contratação para os serviços contínuos de transporte coletivo de escolares está prevista no PCA, com o identificador 07403769000108-0-000001/2025, para o exercício financeiro de 2025. Esta previsão no PCA subentende uma vinculação a outros planos de cunho estratégico, promovendo a economicidade e a competitividade ao garantir que a Administração Pública se beneficia das melhores práticas de mercado, conforme previsto nos arts. 5º e 11. Essa vinculação garante que o processo licitatório estará embasado em um planejamento robusto, contribuindo significativamente para alcançar resultados vantajosos e transparentes, como exigido pelo art. 11, alinhando-se, ainda, com os 'Resultados Pretendidos' estabelecidos pela Administração.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000001/2025
Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o transporte coletivo de escolares no município de Itaiçaba-Ce são significativos, especialmente no que se refere à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na necessidade pública identificada e descritos em 'Descrição da Necessidade da Contratação', os resultados da solução escolhida visam garantir um transporte escolar eficiente e seguro, formando a base do termo de referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, e servindo à avaliação futura da contratação.

Os principais resultados esperados incluem a redução dos custos operacionais através da otimização das rotas e melhor utilização dos veículos, destacando a diminuição do

desperdício de recursos materiais e financeiros. Espera-se também um aumento na eficiência operacional, diminuindo o retrabalho ao implementar padrões de serviço e manutenção alinhados com as práticas de mercado competitivas conforme o art. 11. Esses objetivos são particularmente visíveis na solução abrangendo as rotas descritas, que foram delineadas para maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis e minimizar o custo por quilômetro rodado.

A otimização dos recursos humanos será alcançada mediante a racionalização das tarefas e, se necessário, capacitação direcionada do corpo funcional envolvido na fiscalização e condução do transporte escolar, garantindo que o serviço não só seja econômico mas também seguro e eficaz. Com fundamentação na pesquisa de mercado, inclusão de indicadores como percentual de economia de recursos ou redução das horas trabalhadas serão primordiais para o monitoramento da contratação, por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou equivalente, garantindo o acompanhamento meticuloso dos resultados obtidos.

Dessa forma, a justificativa para o dispêndio público está ancorada na promoção da eficiência e na utilização otimizada dos recursos, em perfeita consonância com os objetivos institucionais definidos e os resultados pretendidos, de acordo com o art. 11, além de situar esta contratação como um mecanismo para atender efetivamente às necessidades da rede pública de ensino, sem comprometer a economicidade e os princípios de planejamento bem estabelecidos no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

Garantia do acesso à educação: Ao viabilizar o deslocamento dos estudantes até as unidades escolares, a contratação contribui para a efetivação do direito à educação, reduzindo os índices de evasão e abandono escolar, especialmente nas zonas rurais.

Segurança no transporte de alunos: A contratação de empresa especializada, com exigência de veículos em boas condições e condutores qualificados, eleva os padrões de segurança no transporte de crianças e adolescentes.

Regularidade e pontualidade no serviço: A empresa contratada deverá cumprir rotas e horários previamente estabelecidos, assegurando que os alunos cheguem às escolas e retornem às suas residências dentro dos horários compatíveis com o calendário escolar.

Redução de custos operacionais e administrativos: A terceirização do serviço evita gastos com aquisição, manutenção e substituição de veículos, bem como com contratação direta de motoristas, seguros e encargos operacionais.

Melhoria da gestão pública: A contratação possibilita à Secretaria Municipal de Educação concentrar-se nas atividades pedagógicas e administrativas relacionadas ao ensino, delegando a logística de transporte a uma empresa com expertise na área.

Atendimento às diretrizes do FNDE/PNATE: A medida está em consonância com as normas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), que permite a contratação de serviços para garantir o transporte de estudantes em locais de difícil acesso.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, implicando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que pode incluir uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Esta capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando situações como as de objeto simples que dispensam ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto em casos onde uma vedação fundamentada é apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, inciso I. Este estudo visa analisar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios, baseando-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de modo a atender à necessidade da contratação descrita nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). A compatibilidade do objeto de contratação com a participação de consórcios será avaliada considerando as exigências de somatório de capacidades e especialidades múltiplas, que podem ser necessárias em projetos de alta complexidade técnica, como obras ou serviços padronizados. Por outro lado, a natureza do serviço contínuo de transporte coletivo de escolares, caracterizado por sua

simplicidade e indivisibilidade, pode tornar a participação consorciada **incompatível**, pois a execução eficiente e contínua deste tipo de serviço seria mais bem atendida por um fornecedor único. Esta análise é respaldada pelo levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, que considera a potencial simplicidade e eficiência de gestão de um único fornecedor em comparação com a complexidade acrescida pela participação de consórcios.

Os impactos da participação de consórcios também serão analisados, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, versus os possíveis benefícios em capacidade financeira e aumento de competitividade. É importante considerar que, para consórcios, a habilitação econômico-financeira pode incluir um acréscimo de 10% a 30%, de acordo com o art. 15, salvo para microempresas. Além disso, a participação de consórcios requer um compromisso de constituição, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os membros do consórcio, ao mesmo tempo que veda participação múltipla ou isolada das empresas consorciadas, conforme o disposto no mesmo artigo. No entanto, a vedação pode ser a opção mais **adequada** se a participação consorciada comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes, ou a execução eficiente dos serviços, em conformidade com os princípios do art. 5º e 11.

Após a análise contextualizada com base nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a vedação à participação de consórcios pode ser a abordagem mais **adequada**, garantindo assim a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica pretendidas, alinhando-se aos resultados pretendidos e fundamentando tecnicamente esta decisão no ETP e nas condições específicas do art. 15.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir um planejamento integrado, eficiente e econômico nas aquisições da Administração Pública, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratações semelhantes ou complementares à solução proposta, a Administração pode evitar a duplicação de esforços, otimizar recursos e assegurar a continuidade dos serviços. Além disso, ao abordar interdependências, garantimos que as condições necessárias para a implementação eficaz da solução estejam em vigor, evitando lacunas ou atrasos na execução do contrato, o que reforça o compromisso com a economicidade e a eficiência.

Em relação à solução proposta para o transporte coletivo de escolares, foram verificadas contratações passadas e futuras que possam influenciar ou ser influenciadas por esta iniciativa. Identificou-se que, para otimizar recursos, seria estratégico considerar a possibilidade de integrar a atual solução com contratações correlatas, visando economia de escala e padronização de serviços, como o compartilhamento de rotas ou veículos em comum. Não obstante, se constatou que os contratos vigentes relacionados ao transporte escolar precisam ser revistos para garantir uma transição suave e coordenada. As especificações técnicas, prazos e quantidades da contratação proposta estão alinhados com outras iniciativas da

Administração, e não existem dependências de infraestrutura ou serviços adicionais que não tenham sido previamente considerados.

A análise detalhada não identificou contratações correlatas que exijam ajustes significativos nos requisitos técnicos ou estratégias de contratação desta demanda específica. Contudo, é pertinente manter vigilância contínua sobre contratações futuras para identificar oportunidades de melhoria ou integração. Em termos de providências a serem adotadas, é recomendável estabelecer diretrizes claras para a revisão periódica das condições contratuais vigentes, garantindo que se mantenham harmonizadas com as necessidades emergentes e previstas, conforme delineado na seção de 'Providências a Serem Adotadas'. Tais ações irão assegurar a sustentabilidade e a continuidade dos serviços, alinhando-se com os princípios de planejamento e eficiência definidos na lei.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação do serviço contínuo de transporte coletivo de escolares para o município de Itaiçaba-Ce, os potenciais impactos ambientais devem ser considerados ao longo de todo o ciclo de vida do serviço. Essa análise é fundamental, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, priorizando a sustentabilidade (art. 5º). Impactos como o consumo de combustíveis fósseis, emissão de poluentes atmosféricos e a geração de ruído poderão ocorrer, e esses devem ser avaliados com base em práticas sustentáveis levantadas no mercado. A implementação de veículos que atendam às normas de eficiência energética, como motores com selo Procel A, é uma medida estratégica para mitigar tais impactos e promover a eficiência no uso de recursos tecnológicos, conforme indicado na descrição da necessidade da contratação e nos levantamentos de mercado.

A adoção de um sistema de logística reversa para a destinação adequada de resíduos associada ao transporte, como filtros de óleo e pneus, é essencial. Esta prática não apenas alinha-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis mas também assegura a adesão às diretrizes de planejamento sustentável conforme o art. 12. Além disso, o uso de insumos biodegradáveis, quando aplicável, contribuirá para reduzir o impacto ambiental durante a operação.

As medidas propostas integram equilíbrio nas dimensões econômica, social e ambiental, o que está em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, ao assegurar que o termo de referência contemple soluções que promovam a otimização de recursos. A eficiência energética dos veículos e a implementação de práticas de manutenção preventiva reduzem o risco de impactos ambientais indesejados, promovendo assim a eficiência econômica e operacional do serviço de transporte escolar, como defendido no art. 11.

Em situações onde os impactos ambientais se mostram ausentes de forma significativa, como no caso de bens de menor complexidade ou uso imediato, a fundamentação técnica se faz necessária, garantindo que esteja em harmonia com os resultados pretendidos. Concluir que as medidas mitigadoras são **essenciais** se torna

vital para otimizar recursos e promover um ambiente sustentável e eficiente, conforme destaca o artigo 5º desta lei, sem criar barreiras à competitividade ou à proposta mais vantajosa para a Administração.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta para o serviço contínuo de transporte coletivo de escolares no município de Itaiçaba/CE é viável e adequada para o atendimento das necessidades identificadas. A viabilidade técnica, econômica e operacional foi detalhadamente analisada ao longo do Estudo Técnico Preliminar, considerando os dados fornecidos e os requisitos estabelecidos. Os resultados da pesquisa de mercado corroboram que esta solução atende de maneira eficiente os objetivos da administração pública, conforme os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

O levantamento de mercado demonstra que as rotas identificadas, bem como as especificações dos veículos, são compatíveis com as propostas praticadas atualmente, garantindo economicidade e proporcionando um uso adequado dos recursos financeiros disponíveis. As estimativas de quantidades a serem contratadas foram adequadamente calculadas com base nas necessidades operacionais e nas distâncias a serem percorridas diariamente, alinhando-se ao planejamento estratégico delineado no exercício de 2025, conforme o art. 40 da mesma Lei.

A fundamentação legal pautada nos artigos 6º, inciso XXIII, e 11, fortalece o critério de vantajosidade da contratação, que objetiva uma concorrência justa e evita práticas antieconômicas, assegurando, assim, o cumprimento dos princípios previstos e a garantia de um resultado positivo para a administração local. As considerações jurídicas evidenciaram que todos os aspectos legais necessários para assegurar a regularidade do processo licitatório foram observados e respeitados.

Considerando as análises e os elementos reunidos, recomendamos a realização da contratação, por meio do pregão eletrônico sugerido, conforme a modalidade de contratação estabelecida. Não obstante, em caso de mudanças significativas no mercado ou em necessidades operacionais, replanejamentos podem ser considerados. Essa contratação deve ser incorporada e seguida rigorosamente como base para a condução do processo por parte da autoridade competente, garantindo que os objetivos definidos no plano de contratações anuais sejam alcançados com excelência e responsabilidade, em consonância com os princípios e diretrizes prescritos na Lei nº 14.133/2021.

16. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para o transporte de escolares no município de Itaiçaba é fundamental para assegurar a eficiência e economicidade do processo de contratação, conforme orientado pelos

princípios do planejamento e interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em alinhamento com a seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', este teste de viabilidade operacional se propõe a confirmar a aplicabilidade real da solução em um ambiente controlado que simula as rotas e condições de transporte descritas.

O escopo do teste incluirá a avaliação de elementos contratáveis, como os veículos de transporte (art. 6º, incisos X-XI), no contexto de suas rotas específicas, simulando o percurso detalhado nos itens do processo administrativo. As condições operacionais compreendem a execução dos trajetos viagem de ida e volta em diferentes períodos do dia, replicando os horários de transporte escolar mencionados, com atenção especial aos tipos de estrada (carroçável e asfalto) e às condições climáticas sazonais, visando replicar o ambiente real de operação. Esta abordagem direta e prática alinha-se com os objetivos do processo licitatório (art. 11) e garante clareza tanto para os licitantes quanto para as partes interessadas (art. 6º, inciso IX).

No entanto, há que se considerar possíveis riscos a serem observados e consequentemente evitados:

Risco 01: Atraso na emissão ou renovação de documentação da empresa (ex: licenças, CNH dos motoristas, CRLV)

Parte Responsável: Contratada

Justificativa da Alocação: É obrigação da contratada manter sua regularidade jurídica e técnica durante a execução do contrato.

Risco 02: Interrupção da prestação do serviço por falta de veículos (quebra, pane etc.)

Parte Responsável: Contratada

Justificativa da Alocação: Cabe à contratada garantir a frota em boas condições e manter veículos reserva para eventualidades.

Risco 03: Greves ou paralisações de motoristas empregados da contratada

Parte Responsável: Contratada

Justificativa da Alocação: Gestão de pessoal é responsabilidade da empresa contratada.

Risco 04: Alterações na demanda por alunos (aumento ou diminuição significativa de rotas ou passageiros)

Parte Responsável: Contratante

Justificativa da Alocação: A contratante detém os dados oficiais da rede escolar e define a política pública educacional.

Risco 05: Mudanças climáticas extremas que impeçam o tráfego em determinadas rotas (alagamentos, deslizamentos)

Parte Responsável: Compartilhado

Justificativa da Alocação: O risco é compartilhado, com possibilidade de reequilíbrio contratual se afetar a execução por longo prazo.

Risco 06: Mudanças legislativas que impactem diretamente os custos operacionais (ex: novas exigências de segurança veicular)

Parte Responsável: Contratante

Justificativa da Alocação: Fato do príncipe, cabendo à Administração avaliar reequilíbrio conforme impacto comprovado.

Risco 07: Aumento súbito e extraordinário no preço dos combustíveis

Parte Responsável: Compartilhado

Justificativa da Alocação: Considerando a natureza essencial e contínua do serviço, admite-se reequilíbrio contratual, mediante comprovação.

Risco 08: Danos a terceiros causados por acidentes de trânsito

Parte Responsável: Contratada

Justificativa da Alocação: A contratada responde por atos de seus prepostos e deve possuir seguro de responsabilidade civil.

Risco 09: Fiscalização deficiente por parte do contratante

Parte Responsável: Contratante

Justificativa da Alocação: O acompanhamento e a fiscalização do contrato são atribuições da Administração contratante.

O teste de viabilidade operacional será conduzido com procedimentos de simulação nas rotas escolares propostas, utilizando veículos testados em condições próximas às reais e monitorados por indicadores de sucesso, como a pontualidade das viagens, segurança dos passageiros e eficiência do consumo de combustível. Tais indicadores são essenciais para comprovar a capacidade operacional pretendida. O teste utilizará recursos internos, incluindo pessoal técnico habilitado e infraestrutura de apoio da Administração, assegurando que a simulação demonstre a aplicabilidade da solução de transporte escolar sem depender de marcas ou fornecedores específicos (art. 41, inciso I).

Este teste é crucial para validar a eficácia da solução escolhida em atender às necessidades de transporte escolar, extrapolando conformidades documentais para evidenciar o desempenho funcional dos veículos no cumprimento das rotas designadas. Este exercício proporciona uma revisão crítica das estimativas de quantidades e valores previstas (art. 18, §1º), com base nos resultados da simulação, assegurando a adequação dos custos e a sustentabilidade econômica da solução ao longo do contrato.

A justificativa para este teste de viabilidade operacional fundamenta-se em critérios técnicos (ex.: funcionalidade prática conforme art. 6º, inciso XIII), operacionais (simulação realista das condições de transporte) e econômicos (ex.: mitigar riscos antes da formalização da contratação), evidenciando sua relevância para a viabilidade da solução e a competitividade do procedimento licitatório (art. 11). A execução deste teste reafirma o compromisso com a gestão eficiente do contrato (art. 6º, inciso XXIII, alínea f), facilitando a tomada de decisões informadas e consistentes, conforme as

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0042
ASSINADO ELETRONICAMENTE

diretrizes do PCA, e alinhando-se ao objetivo estratégico de alcançar resultados superiores em eficiência (art. 5º).

Itaiçaba / CE, 1 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO